



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 02 -
418/2016
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016
PROCESSO Nº 418/2016

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Diadema e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o § 8º, do artigo 70, da Resolução nº 01, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Diadema, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, da gestão desempenhada pelos membros de sua Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados ao Legislativo.

Art. 2º A operacionalização do sistema instituído por esta Resolução ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo de Controlador Interno I, integrante do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Diadema, diretamente subordinado ao Secretário de Administração e Finanças.

Art. 3º Para os fins desta Resolução são finalidades do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional da Câmara Municipal;

III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – promover o cumprimento das normas legais e técnicas, sugerindo otimizações e métodos;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados à gestão das finanças do Poder Legislativo municipal;

VI – atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal, e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -
418/2016
Protocolo

VII – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 4º Compete ao Controlador Interno I:

I – realizar o acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Diadema, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliando seus resultados no que diz respeito à economicidade, eficiência e eficácia;

II – orientar os gestores do Legislativo no desempenho de suas funções e responsabilidades;

III – certificar, nas contas anuais da Câmara Municipal de Diadema, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiro públicos;

IV – trabalhar em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças na elaboração da peça orçamentária;

V – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de suas funções institucionais;

VI – atestar a compatibilidade ou não dos bens e rendimentos declarados por funcionários ocupantes de cargo de provimento comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Diadema;

VII – emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal expedidos pela Câmara Municipal de Diadema, encaminhando-o ao Secretário de Administração e Finanças;

VIII - verificar se em casos de exoneração e dispensa de funcionários, foram obedecidas todas as normas internas, especialmente as relacionadas com a devolução da carteira funcional, crachá, telefone celular, notebook e demais bens de propriedade da Câmara Municipal de Diadema;

IX – manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da municipalidade e de outros municípios;

X - acompanhar a abertura de certames licitatórios e elaboração de contratos, verificando o cumprimento das disposições contidas na legislação e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que respeita aos procedimentos relativos a liquidação e pagamento da despesa efetuada;

XI – verificar o exato cumprimento das normas internas relativas ao almoxarifado, transferências de bens entre as diversas unidades, realização de inventário anual dos bens patrimoniais, fluxo de bens móveis e estabelecimento de estoque mínimo regulador;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 04 -
418/2016
Protocolo

XII – acompanhar mensalmente os gastos com telefonia, eletricidade, selos, consumo dos veículos, comunicando eventuais distorções ao Secretário de Administração e Finanças;

XIII - promover auditorias internas periódicas, levantando eventuais desvios, falhas e irregularidades, recomendando à SAF as medidas corretivas aplicáveis;

XIV – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XV - examinar as fases de execução e liquidação das despesas;

XVI – comunicar ao Secretário de Administração e Finanças, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Câmara Municipal de Diadema;

XVII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;

XVIII – nas hipóteses de não reeleição dos senhores Vereadores, verificar se foram obedecidas todas as normas internas, especialmente, as relacionadas com a devolução da carteira funcional, crachá, telefone celular, notebook e demais bens de propriedade da Câmara Municipal de Diadema disponibilizados ao Vereador e seus assessores;

XIX – acompanhar a elaboração do ato de transferência de bens da Câmara Municipal para a Prefeitura do Município de Diadema, verificando a baixa do bem no almoxarifado.

Art. 5º. As atribuições do Controlador Interno serão operacionalizadas através dos seguintes procedimentos:

I – oferecimento por parte da câmara de garantias funcionais ao ocupante do cargo de Controlador Interno, garantindo-lhe autonomia funcional para exercer as suas atribuições legais livres de quaisquer interferências, notadamente de agentes políticos;

II - auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Câmara Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade.

Art. 6º Ao Controlador Interno são asseguradas:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes, devendo reportar-se diretamente ao Secretário de Administração e Finanças ou ao Presidente da Câmara Municipal, caso a irregularidade apontada seja praticada diretamente pelo Secretário de Administração e Finanças;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, delas dará ciência por escrito ao Secretário de Administração e Finanças.

Art. 8º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, delas para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2016.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

VER. MILTON CAPEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. -06-
418/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Diadema.

O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, da gestão desempenhada pelos membros de sua Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela administração e aplicação dos recursos alocados ao Legislativo.

Prudente observar que a instituição do Sistema de Controle Interno atende determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 32/2012, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gerir os recursos a ele confiados, além de prestar contas da boa gestão. Muitas vezes, a complexidade da organização impossibilita a supervisão direta de todas as operações, fazendo-se necessário delegar função a outros profissionais qualificados, especialmente, o Controlador Interno, cujo cargo deve ser ocupado por funcionário de carreira, pertencente ao quadro efetivo do Legislativo.

O desenvolvimento de instrumentos de controle é um avanço para o bom funcionamento da Gestão Pública, na medida em que atua como elemento de legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão, prevenindo a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, evitando, assim, a ocorrência de penalizações.

Estes, nobres senhores (as) Vereadores (as) são os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Resolução que, face a sua importância, esperamos venha a ser acolhido por Vossas Excelências.

Diadema, 04 de julho de 2016.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


VER. MILTON CAPEL
2º Secretário